



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 015 / 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Fabíola Telomeu Mendes,
candidato (a), inscrição nº 001 tel. para contato: _____
E mail: _____
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 015 / 2025, recurso contra:
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

A classificação incorreta aos critérios pré-determinados por decreto, publicado no dia 05/12/2025. Somado a não contabilização de contagem de tempo devidamente exposta conforme decreto e regras do presente edital, através da qual expõe experiência na função pleiteada.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

O requerimento de recurso, justificativa datada e devidamente argumentada explicando item a item, data da inscrição enviada (ficha), cópia de contagem de tempo de serviço na Prefeitura e, por fim, cópias de contagem em outras instituições contabilizando o exercício no cargo de Psicóloga.

Rodeiro, 17 de dezembro de 2025.

Fabíola Telomeu Mendes
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral
<u>17 / 12 / 25</u>
Horário: <u>10 : 45</u>
<u>Mariana Oliveira</u>
Município de Rodeiro

Rodeiro, 17 de Dezembro de 2025.

Ao Exmo. Prefeito José Carlos Ferreira e ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Rodeiro

Venho por meio desta, entrar com recurso contra a lista preliminar do processo seletivo simplificado designada pela Portaria nº 5128/2025, de 07 de janeiro de 2025, o qual torna público a contratação temporária para o cargo de PSICÓLOGO(A).

A natureza deste recurso se dá pela discordância quanto a minha classificação (segundo lugar) no processo. Isto posto, descreverei os motivos item a item e embasarei meu recurso conforme as publicações feitas pelo próprio órgão gestor através do edital de número 015/2025 (ano vigente) e do decreto de critério de classificação, ambos publicados ao quinto dia do mês corrente.

Conforme exposto na lista preliminar, meus documentos foram corretamente enviados. Ao que tange os critérios de classificação descritos no edital e confirmados no decreto de critério de classificação inscrito sobre o artigo 12 do §2º, descreve:

“O processo seletivo simplificado de que trata o caput, adicionalmente à comprovação da habilitação mínima exigida para a contratação, observará os seguintes critérios de classificação: I- Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior; II - Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município; III - Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios; IV - Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função;”

Isto posto, destaco que no ano anterior à abertura deste edital (2024), a ocupação desta vaga no município NÃO foi da primeira colocada deste processo (critério exposto pelo item I). Não obstante, parte dos documentos nos quais comprovam a minha experiência na função de PSICÓLOGA, pleiteada neste edital, dentro do município em outras instituições distintas à Prefeitura (item II), mas que, apesar de terem sido enviados corretamente no ato da inscrição e dentro dos padrões solicitados pelo edital, foram desconsiderados, totalizando **937 dias trabalhados** e não contabilizados neste processo.

Sendo assim, reforço meu pedido de recurso, enviando em anexo foto da minha ficha de inscrição devidamente preenchida tirada no dia de sua efetivação, 12 de dezembro de 2025, juntamente a novas cópias dos documentos de contagem de tempo os quais também haviam sido anexados, bem como poderá ser observado na foto da ficha de inscrição onde aponta o número de páginas enviadas e contagem de dias trabalhados.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para posteriores esclarecimentos.

Fabíola Tolomeu Mendes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 015/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL para o cargo de PSICÓLOGO.

Recorrente: **Fabíola Tolomeu Mendes.**

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 015/2025, interposto pela ora recorrente, inscrito para cargo de **PSICÓLOGO**.

A recorrente **CONTESTA** sua classificação justificando incoerência dos critérios pré determinados no decreto, somados a não contabilização de contagem de tempo apresentada quando de sua inscrição comprovando experiência na função pleiteada.

Por fim, pede pela reclassificação, de forma a observar as justificativas apontadas em seu recurso.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A candidata interpôs recurso questionando a interpretação conferida aos critérios previstos no edital, sustentando entendimento diverso daquele adotado pela Comissão do Processo Seletivo.

Todavia, o recurso **não merece provimento**, pelas razões que seguem.

Inicialmente, cumpre registrar que o edital é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração Pública quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria.

(Assinatura)

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

No caso em análise, o primeiro critério de classificação a ser analisado, estabelece como parâmetro objetivo o **maior tempo de atuação na função dentro do município, no ano anterior**. A expressão “ano anterior”, à luz da técnica jurídica e administrativa, **não se confunde necessariamente com ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro)**, podendo — e devendo — ser interpretada conforme a finalidade da norma e os princípios que regem a Administração Pública.

A interpretação adotada pela Comissão, considerando como “ano anterior” o **período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de referência do certame**, revela-se **juridicamente adequada, razoável e compatível com o interesse público**, pelos seguintes fundamentos:

1. **Interpretação teleológica do edital:** O objetivo do critério é valorizar a experiência recente e efetiva do candidato na função, dentro do âmbito do Município. A adoção do período dos últimos 12 meses garante que a avaliação recaia sobre a atuação mais próxima da realidade atual da Administração, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. **Ausência de definição expressa de “ano civil” no edital:** O edital não restringiu o conceito de “ano anterior” ao ano civil. Na ausência de delimitação expressa, é legítima a interpretação administrativa que adota o critério mais objetivo e uniforme, qual seja, o período contínuo de 12 meses imediatamente anteriores, evitando distorções, lacunas ou tratamentos desiguais entre candidatos.
3. **Princípios da isonomia e da segurança jurídica:** A contagem dos últimos 12 meses assegura tratamento igualitário a todos os candidatos, independentemente da data de ingresso ou desligamento, impedindo que situações meramente formais prejudiquem ou beneficiem determinados participantes. Além disso, trata-se de critério amplamente utilizado em procedimentos administrativos e seletivos, conferindo segurança jurídica ao certame.
4. **Discrecionabilidade técnica da Administração:** A Administração Pública detém margem de discrecionabilidade para interpretar cláusulas editalícias quando estas comportam mais de uma leitura possível, desde que a interpretação adotada seja razoável, motivada e aplicada de forma uniforme, como ocorreu no presente caso.

Ressalte-se, por fim, que não houve qualquer violação ao edital, tampouco prejuízo à lisura do certame, uma vez que a regra foi aplicada de maneira impessoal e igual a todos os candidatos, inexistindo tratamento privilegiado ou discriminação indevida.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Diante do exposto, mantém-se a interpretação adotada pela Comissão do Processo Seletivo, reconhecendo-se como correto o entendimento de que a expressão “ano anterior” corresponde ao período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, razão pela qual opina-se pelo indeferimento do recurso interposto, com a consequente manutenção da classificação originalmente atribuída.

Rodeiro - MG, 17 de dezembro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça